



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ISSN 2176-9036

Vol. 9. n. 2, jul./dez. 2017

Sítios: <http://www.periodicos.ufrn.br/ambiente>

<http://ccsa.ufrn.br/ojs/index.php?journal=contabil>

<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

Artigo recebido em: 18.02.2017. Revisado por pares em: 29.03.2017. Reformulado em: 13.04.2017. Avaliado pelo sistema double blind review.

TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA: UM ESTUDO DO ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

TRANSPARENCY IN PUBLIC MANAGEMENT: A STUDY OF THE CARE OF THE MUNICIPALITIES OF THE RIO GRANDE DO NORTE STATE TO COMPLEMENTARY LAW 131/2009

TRANSPARENCIA EN LA GESTIÓN PÚBLICA: ESTUDIO DE LLAMADA DE ESTADO DE RIO GRANDE MUNICIPIOS DE NORTE A SUPLEMENTO DE DERECHO 131/2009

Autores

Célio da Costa Barros

Mestre pelo Programa Multi-institucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (UnB/UFPB/UFRN). Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU). Endereço: Rua Raimundo Chaves, 2189, Bloco D, Apto. 202, Natal – RN – Brasil.

Identificadores (ID):

Research Gate: https://www.researchgate.net/profile/Celio_Barros

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6141796326047734>

E-mail: celiocb@tcu.gov.br

Filipe Machado da Costa Barros

Especialização em Sistemas em Tempo Real e Automação no Setor de Petróleo e Gás (CCET). Endereço: Rua Raimundo Chaves, 2189 – Bloco D, Apto. 202 - Lagoa Nova – Natal/RN, - Brasil. CEP. 59064390

Identificadores (ID):

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1339478958233843>

E-mail: filipe_barros_ciencomp@yahoo.com

Fábia Jaiany Viana de Souza

Doutoranda em Ciências Contábeis pela Universidade Federal da Paraíba. Mestre em Ciências Contábeis pelo Programa Multi-institucional e Inter-regional (UnB/UFPB/UFRN). Contadora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Endereço:

Av. José Rodrigues de Aquino Filho, 640.

Alto de Santa Luzia - 59215000 - Nova Cruz, RN – Brasil.

Identificadores (ID):

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7521521963342336>

E-mail: fabiajaiany@yahoo.com.br

Célio da Costa Barros, Filipe Machado da Costa Barros, Fábila Jaiany Viana de Souza, Edimilson Monteiro Batista e Renata Paes de Barros Câmara

Edimilson Monteiro Batista

Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGP) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU). Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Endereço: Av. Rui Barbosa, 1122, Ap. 401-B, Lagoa Nova, Natal-RN – Brasil.
Identificadores (ID):
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4565346238468084>
E-mail: edimilsonmb@tcu.gov.br

Renata Paes de Barros Câmara

Doutora em Engenharia Mecânica pela Escola de Engenharia Mecânica de São Carlos – USP (2008). Pró-Reitora Adjunta de Administração da Universidade Federal da Paraíba. Professora Associada I e Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis - PPGCC/UFPB. Endereço: Campos Universitário I - Jardim Cidade Universitária - Jardim Cidade Universitária – CEP 58051-900 - Joao Pessoa, PB – Brasil.
Identificadores (ID):
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8224638490191737>
E-mail: rpbcamara@gmail.com

RESUMO

A Lei Complementar nº 131/2009 fixou prazos para que fossem criados portais de transparência que permitissem o pleno conhecimento e acompanhamento dos cidadãos do real destino dos recursos públicos. Esta pesquisa tem como objetivo verificar o atendimento dos municípios do estado do Rio Grande do Norte (RN) quanto à implantação da transparência municipal estabelecida na LC nº 131/2009. A pesquisa foi desenvolvida a partir de duas linhas investigatórias, apresentando dois momentos distintos para a situação de atendimento a LC nº 131/2009: a primeira baseada na pesquisa realizada pelo Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte e a segunda foi elaborada pelos autores nos sites dos municípios. A amostra do estudo compreendeu os 167 municípios que constituem o estado do RN. Os resultados revelam que em 2015 existiam 138 (82,63%) sites oficiais, 108 (64,68%) Portais da Transparência e 52 (31,14%) municípios do Rio Grande do Norte que disponibilizaram sua execução orçamentária e financeira. No ano de 2016, identificou-se 127 (76,04%) sites oficiais, 129 (77,24%) Portais da Transparência e 80 (47,90%) municípios que disponibilizaram sua execução orçamentária e financeira. Conclui-se que houve um acréscimo de 28 municípios que passaram a divulgar seus dados nos Portais de Transparência, o que mostra uma evolução de 16,77%, em relação ao exercício de 2015, o que pode ser considerada uma evolução tímida, uma vez que 87 (52,10%) dos municípios deixaram de cumprir em 2016 a LC nº131/2009.

Palavras-chave: Transparência, *Accountability*, Controle social.

ABSTRACT

Complementary Law nº131/2009 set deadlines to create transparency portals that would allow the full knowledge and monitoring of citizens of the real destination of public resources. This research aims at verifying the attendance of the municipalities of the state of Rio Grande do Norte (RN) regarding the implementation of municipal transparency established in LC # 131/2009. The research was developed from two investigative lines, presenting two distinct moments for the service situation to LC nº 131/2009: the first one based on the research carried out by the State Public Prosecutor of Rio Grande do Norte and the second one was elaborated by the authors in the Sites of municipalities. The study sample comprised the 167 municipalities that constitute the state of the RN. The results reveal that in 2015 there were 138 (82,63%) official websites, 108 (64,68%) Transparency Portals and 52 (31,14%) municipalities in Rio Grande do Norte that made their budget and financial execution available. In the year 2016, 127 (76,04%) official websites were identified, 129 (77,24%) Transparency Portals and 80 (47,90%) municipalities that made their budgetary and financial execution available. It is concluded that there was an increase of 28 municipalities that started to disclose their data in the Transparency Portals, which shows an evolution of 16,77% in relation to the year 2015, which can be considered a timid evolution, once That 87 (52.10%) of the municipalities failed to comply in 2016 with LC nº131 / 2009.

Keywords: Transparency, Accountability, Social control.

RESUMEN

Ley Complementaria nº 131/2009 se ha fijado plazos para los portales de transparencia fueron creados que permitió el conocimiento y control del destino real de los fondos públicos ciudadanos. Esta investigación tiene como objetivo verificar el cumplimiento de los municipios del estado de Río Grande del Norte (RN) y la puesta en práctica de la transparencia municipal establecido en la LC nº 131/2009. La investigación se realizó a partir de dos líneas de investigación, que presenta dos momentos diferentes a la situación de servicio a LC nº 131/2009: el primero basado en la encuesta realizada por el Ministerio Público del Estado de Río Grande del Norte y el segundo fue elaborado por los autores en sitios de municipios. La muestra del estudio comprendía 167 municipios que constituyen el estado RN. Los resultados muestran que en 2015 había 138 (82,63%) sitios oficiales, 108 (64,68%) Portales de Transparencia y 52 (31,14%) municipios de Rio Grande do Norte, que siempre que su ejecución presupuestaria y financiera. En el año 2016, se identificaron 127 (76.04%) sitios oficiales, 129 (77,24%) Portales de Transparencia y 80 (47,90%) municipios que publican su presupuesto y ejecución financiera. Se concluyó que hubo un aumento de 28 municipios que comenzó a revelar sus datos en el Portal de Transparencia, el cual muestra un incremento del 16,77% en comparación con el ejercicio 2015, que se puede considerar una evolución tímida, ya que 87 (52,10%) de los municipios ya no cumplen en 2016 LC 131/2009.

Palabras clave: Transparencia, La responsabilidad, El control social.

1 INTRODUÇÃO

O acesso à informação é um direito fundamental estabelecido pelo art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988. Está vinculado à noção de democracia e impõe à Administração Pública dois deveres. Primeiro, existe o dever de receber dos cidadãos pedidos

de informação e respondê-los, disponibilizando os dados requisitados, o que corresponde à transparência passiva. Segundo, os órgãos e entidades públicas devem divulgar informações de interesse público de forma proativa e rotineira, independentemente de solicitações específicas, o que se refere a transparência ativa. Tais deveres estão assegurados pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), Lei Complementar nº 101/2000 (BRASIL, 2000) e Lei nº 12527/2011 (BRASIL, 2011).

Pederiva (1998) menciona que para o cidadão participar competentemente do Estado, duas condições se fazem imprescindíveis: do lado da sociedade, o surgimento de cidadãos conscientes e organizados em torno de reivindicações cuja consecução pelo poder público signifique a melhoria das condições de vida de toda a coletividade; e, da parte do Estado, o provimento de informações completas, claras e relevantes a toda a população.

Segundo Slomski (2014), a sociedade tem convivido com o avanço dos meios de comunicação, associado à abertura de mercados, precedido de inúmeras transformações em quase todos os segmentos. Consequentemente, parte da sociedade tem realizado um esforço para compreender tais mudanças, a fim de definir estratégias que permitam aproveitar oportunidades.

O crescimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) tem possibilitado aos cidadãos uma participação mais efetiva quanto aos rumos das políticas públicas e a exigir uma crescente transparência do que vem ocorrendo no interior da coisa pública (PINHO, 2008; SOUZA; BARROS; ARAÚJO; SILVA, 2013).

Neste contexto, foi promulgada em 27 de maio de 2009, a Lei Complementar nº 131/2009, denominada de Lei Capiberibe ou Lei da Transparência, que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A lei da transparência fixou prazos para que fossem criados portais de transparência que permitissem o pleno conhecimento e acompanhamento dos cidadãos do real destino dos recursos públicos. O prazo de atendimento para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios com mais de cem mil habitantes foi de um ano, ou seja, tais entes deveriam realizar a implantação dos portais até maio de 2010; Municípios que possuíssem entre cinquenta mil e cem mil habitantes tiveram prazo até maio de 2011 e para os Municípios que apresentassem até cinquenta mil habitantes, o prazo foi até maio de 2013.

Considerando que todos os prazos da LC nº 131/2009 esgotaram em 28 de maio de 2013, emerge a seguinte questão-problema: **Qual é o atendimento dos municípios do estado do Rio Grande do Norte quanto a implantação da transparência municipal estabelecida na LC nº 131/2009?** Assim, o objetivo geral desta pesquisa é verificar o atendimento dos municípios do estado do Rio Grande do Norte quanto a implantação da transparência municipal estabelecida na LC nº 131/2009.

A relevância da pesquisa consiste em investigar a participação e o comprometimento dos municípios do estado do Rio Grande do Norte com a transparência das informações públicas, e, assim, ofertar dados capazes de alimentar a sociedade quanto ao atendimento dos municípios a uma legislação específica, que entrou em vigor com a perspectiva de favorecer a governança, a gestão e a democracia, além de poder refletir em melhorias na prestação de bens e serviços ofertados aos cidadãos, a partir do estímulo ao controle social.

Existem pesquisas semelhantes, como a de Souza *et al.* (2013), que foca também a transparência das informações públicas dos municípios do Rio Grande do Norte, diferenciando-se desta, uma vez que lá foram identificados, em 2012, o índice de

transparência, a partir da metodologia de Biderman e Puttomatti (2011), investigando os municípios que possuíam mais de cinquenta mil habitantes, o que resultou numa amostra de oito municípios, tendo Natal (79%), Parnamirim (72%) e Caicó (67%) como os municípios que apresentaram os melhores índices de transparência, enquanto está, aborda a totalidade dos municípios potiguares, revelando a transparência dos 167 municípios.

Os benefícios potenciais diretos resultantes desta pesquisa servem como: (a) divulgação de boas práticas destes municípios; (b) estímulo para ampliar a transparência em outros entes públicos; (c) fortalecimento do controle social; (d) aproximação entre os governantes e a sociedade, favorecendo a participação do cidadão nas políticas públicas; (e) auxílio aos gestores públicos na ampliação e consolidação do conceito de *accountability*; e, (g) avanço dos estudos nesta área do conhecimento, o que auxilia sua evolução.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Conforme Menezes (2006), a Internet veio proporcionar aos governantes uma oportunidade única para o desenvolvimento de canais de relacionamento com a sociedade, criando novos serviços, com melhor qualidade, menor custo e viabilizando ao cidadão a participação de forma mais efetiva na administração pública.

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a promoção da transparência é um dos elementos que servem para consolidar a *accountability*, pois fornece aos cidadãos as informações necessárias para o desenvolvimento do controle social das políticas públicas, o que estabelece uma relação entre governo e cidadão, estimulando uma responsabilidade compartilhada na prestação de serviços públicos e adoção de medidas corretivas que contribuem para: (a) garantir melhores resultados das políticas públicas a custos mais baixos; (b) fortalecer o cumprimento das decisões adotadas; e, (c) proporcionar o acesso equitativo ao processo de elaboração de políticas públicas e aos serviços públicos.

A Controladoria-Geral da União (CGU) lançou, em novembro de 2004, o Portal da Transparência, que teve como objetivo assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, fato que pode aumentar a transparência da gestão pública ao permitir que o cidadão acompanhe como os recursos públicos transferidos pela União estão sendo utilizados (CGU, 2013). Com a edição da Lei Complementar nº131/2009 (BRASIL, 2009) ocorreu a obrigatoriedade de evidenciar, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em meios eletrônicos de acesso público.

Conforme o Decreto nº 7.150/2010 (BRASIL, 2010), a liberação em tempo real se refere à disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessárias ao seu pleno funcionamento.

Segundo a Cartilha da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), com a edição da LC nº 131/2009, todos os entes públicos possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público. Essas informações precisam estar disponíveis na rede mundial de computadores, não

necessariamente em um Portal da Transparência, contudo, considerando as boas práticas, é desejável concentrar as informações em um único local (CNM, 2016).

Conforme a LC nº 131/2009 (BRASIL, 2009), aos entes públicos é obrigatório divulgar: (a) Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; e (b) Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. • Receitas • Despesas • Fornecedores • Programas, ações e projetos.

A LC nº 131/2009 foi regulamentada por meio do Decreto nº 7.185/2010, que definiu o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, nos termos do inciso III, parágrafo único do art. 48 da LRF.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) vem contribuir com os entes públicos e com a transparência das informações no setor público, ao emitir uma Cartilha do Tesouro Nacional, que alerta para a publicação de informações na internet, conforme consta em sua apresentação:

As informações contábeis e fiscais constituem importantes ferramentas à disposição do gestor público para a tomada de decisão. Além disso, segundo a legislação do nosso País, as contas da Prefeitura devem ser apresentadas periodicamente aos cidadãos e aos órgãos de controle, em obediência ao princípio da transparência das contas públicas constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (a Lei de Responsabilidade Fiscal), e de outros dispositivos legais. Nesse contexto, torna-se imprescindível buscar orientação para a elaboração de relatórios de gestão e o correto preenchimento dos demonstrativos que evidenciam as receitas, as despesas e o patrimônio do município, pois a legislação vigente fixa prazos para que esses dados sejam publicados na internet, nos diários oficiais e nos jornais de grande circulação. (NOVA CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL, 2013, p. 6).

A STN também editou a Portaria nº 548/2010, que estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185/2010.

A contabilidade, com o seu processo de convergência, tem auxiliado a transparência, ao proporcionar uma linguagem universal que “visa modernizar os procedimentos contábeis, possibilitando a geração de informações úteis para o apoio à tomada de decisão e ao processo de prestação de contas e controle social” (NOVA CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL, 2013).

A transparência representa um instrumento que possibilita uma melhor gestão dos recursos públicos, estabelecendo regras claras e precisas a todos os gestores e em todas as esferas. Essas regras incidem sobre a gestão da receita e da despesa públicas, sobre o endividamento e gestão do patrimônio público (RIBEIRO; BORBOREMA, 2006). Quando exigida para os atos de gestão da administração pública deve ser enxergada como uma ferramenta importante de controle, que deve ser utilizada pelos cidadãos, para fiscalizar as ações dos governantes das três esferas do governo: federal, estadual e municipal.

Segundo Cruz (2010), a transparência para a gestão pública contempla dois aspectos: aquele referente à disponibilidade de informações, o que a Controladoria Geral da União (CGU) vem denominando de transparência ativa e aquele relacionado ao controle social exercido pela população, transparência passiva. A partir dessas duas vertentes, observa-se que a primeira abordagem deve processar-se de maneira ampla, clara e acessível, para que a segunda possa atuar de maneira eficaz.

Para a OCDE, 2011, a transparência e o controle social promovem o aprimoramento da execução de políticas e da legitimidade fiscal dos governos, contribuindo para: (a) melhorar a compreensão e o atendimento à evolução das necessidades da população; (b) alavancar o conhecimento e os recursos; e, (c) desenvolver soluções inovadoras.

A LC nº 131/2009 estabelece que o Município que não disponibilizar as informações dentro do prazo estabelecido estará sujeito a sanção prevista no inciso I do §3º do art. 23 da LRF. Tal dispositivo dispõe sobre o impedimento do município receber transferências voluntárias. De acordo com a LRF entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Em 2011, o Brasil, adotando práticas recomendadas por comunidades internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), reconhece o acesso à informação pública como um direito humano fundamental, ao promulgar a Lei Complementar nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação (LAI), que vem transformar a cultura do segredo para a do acesso à informação (CGU, 2011).

Com a LAI, o Brasil integra-se a um grupo de mais de noventa países (Suécia, 1766; Estados Unidos, FOIA – *Freedom of Information Act*, 1966; Colômbia, 1888; México, 2002; Chile; Uruguai, etc.) que reconhecem ser a informação sob a guarda do Estado um bem público. Preceito que, como mostra a experiência internacional, favorece a boa gestão, cria mecanismos e oportuniza ao cidadão o acesso às informações públicas, o que vem a fortalecer a *accountability* (CGU, 2011).

Para Campos (1990), a falta de tradução do termo *accountability* no Brasil decorre do padrão de relacionamento entre Governo e cidadão, devendo o seu conceito relacionar-se a “algumas possibilidades de se reduzir o hiato entre o desempenho do governo e as necessidades do cidadão”. O grau de *accountability* de uma burocracia precisa ser explicado pelas dimensões do macroambiente da administração pública: a textura política e institucional da sociedade; os valores; os costumes tradicionais partilhados na cultura; a história; o desenvolvimento político na trajetória para tornar as burocracias responsáveis; a baixa contribuição dos diversos esforços de reformas da administração pública e a precariedade dos controles formais.

Segundo essa mesma autora, a evolução de termos para a tradução de *accountability* precisa passar pela reversão do padrão de tutela que tem caracterizado o relacionamento entre governo e sociedade, necessitando de: (a) um despertar dos cidadãos brasileiros para exercer o controle político do governo; (b) uma remodelagem governamental tornando o governo descentralizado e transparente ao cidadão; e (c) que os valores tradicionais que apoiam o “formalismo burocrático” sejam substituídos por valores sociais emergentes.

Pinho e Sacramento (2009), dando continuidade à pesquisa de Campos (1990), constata que o significado de *accountability* envolve responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo. Os autores discutem que o Brasil avançou na tradução de *accountability*; no entanto, ainda está longe de construir uma verdadeira cultura de *accountability*, uma vez que alguns termos (tais como sociedade passiva, nepotismo, favoritismo, privilégios para alguns/poucos, falta de participação da sociedade civil, autoritarismo, populismo, crise de credibilidade das instituições, principalmente o Congresso, padrão casuístico dos partidos políticos, troca de votos por cargos públicos etc.) não foram extintos da realidade brasileira, ainda que tenham sofrido certa transfiguração.

Conforme Castro (2011), os regimes militares que predominaram no Brasil nos anos de 1964, com o Marechal Castelo Branco, e até 1985, com o General Figueiredo, denominados de “Ditadura Militar” não valorizavam nem incentivavam métodos gerenciais, e a transparência dos atos praticados pelos dirigentes públicos, pela inexistência de rodízio pelo voto popular. Para o autor tais fatos distanciaram o cidadão do Governo.

Na área federal, a sociedade se acostumou a ver divulgações de números sem nenhum compromisso com a verdade, o que gerou descrédito das autoridades, que falam o que bem entendem para uma plateia que não acredita no que eles dizem. No âmbito municipal a situação é pior, pois as gestões municipais não divulgam seus números e sequer possuem setor contábil organizado. Seus documentos ficam arquivados em locais distantes do município e “ninguém” foi punido por descontrolado ou incapacidade de poder prestar contas de sua gestão (CASTRO, 2011).

O processo democrático só se tornará estável quando o cidadão sentir confiança nas instituições e seus dirigentes procurarem prestar contas àqueles que contribuem para a manutenção do Estado. Castro (2011) espera que a filosofia de *accountability* seja implantada no Brasil para reforçar a democracia e valorizar as práticas de controle e de gerência na administração pública em busca de resultados efetivos e alinhados aos países que adotam esta prática.

Angélico (2012), discute que o conceito de *accountability* caminha para se solidificar na ideia de dupla face “responsividade” (*answerability*) – “responsabilização com possibilidade de sanção” (*enforcement*), sendo que a face da “responsividade” envolve informação e justificativa. Conclui-se que, no atual estágio de tradução do termo *accountability*, seria um processo diluído no tempo, que se inicia com a prestação de contas (*answerability*) e se encerra na posterior possibilidade de sanção (*enforcement*).

Slomski (2014), defende uma consonância perfeita entre as funções da controladoria na gestão pública e os princípios difundidos pelo Código das melhores práticas de governança corporativa publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), que utiliza como princípios: (a) a transparência; (b) a equidade; (c) *accountability*; e (d) responsabilidade corporativa.

Na visão de Slomski (2014), os agentes da governança corporativa devem prestar contas de sua atuação a quem os elegeu e respondem integralmente por todos os atos que praticarem no exercício de seus mandatos. O cumprimento deste princípio na gestão pública é essencial não só com relatórios exigidos pela legislação, mas também com instrumentos que facilitem a transparência dos atos, de maneira espontânea, com relatórios que façam com que o cidadão possa fazer comparações com resultados privados e, assim, sentir-se confortável ao ver que a gestão pública está sendo eficiente no gasto dos recursos públicos, no curto prazo, haja vista que a eficácia dos atos da administração pública somente será perceptível a médio e longo prazo.

Quanto ao princípio da transparência, o código das melhores práticas de governança corporativa do IBGC, registra que mais do que “a obrigação de informar”, a administração deve cultivar o “desejo de informar”, sabendo que da boa comunicação interna e externa, particularmente quando espontânea, de forma voluntária, franca e rápida, resulta um clima de confiança, tanto internamente, quanto nas relações da empresa com terceiros. A comunicação não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, mas deve contemplar também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação empresarial e que conduzem à criação de valor. A LRF induz o gestor público à transparência de seus atos, que podem ser melhorada, significativamente, com instrumentos como a Demonstração do Resultado

Econômico, como o contracheque econômico e o balanço social que evidenciam o desejo da produção de simetria informacional entre o Estado e os cidadãos (SLOMSKI, 2014).

O Brasil criou a Comissão Nacional da Verdade – CNV, Lei nº 12.528/2011, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos, retrocedendo ao passado, em busca de resgatar e reparar um período dos tempos da Ditadura (Golpe de 1964).

Na concepção do CNM, a melhor diretriz sobre a forma de apresentar os dados exigidos pela LC nº 131/2009, seria a consideração de critérios de boa usabilidade, apresentação didática dos dados e em linguagem cidadã, possibilidade de *download* do banco de dados e canal de interação com os usuários.

A CGU elaborou o “Guia de Implantação de Portal da Transparência” no ano de 2013, que está dividido em seis seções, as quais detalham orientações da CGU para a implantação da Lei com base em experiências adquiridas pela CGU. O primeiro capítulo explica quais são as exigências da LC nº 131/2009; o segundo apresenta aos gestores as normas relacionadas a LC nº 131/2009, o Decreto nº 7.185/2010 e a Portaria do Ministério da Fazenda nº 548/ 2010, que elencam os requisitos tecnológicos dos sistemas a serem adotados pelos municípios; o terceiro lista os requisitos obrigatórios e recomendações para o atendimento da LC nº 131/2009 e correlatos; o quarto explica o funcionamento do Portal da Transparência do Governo Federal; o quinto registra um glossário com os principais termos técnicos; e o sexto é uma seção de perguntas e respostas sobre o tema “Transparência conforme a LC nº 131/2009”.

A OCDE (2011) alerta que o aumento da transparência e do controle social pode gerar riscos, como: (a) atrasos na tomada ou implementação de decisões; (b) a captura de processos por parte de grupos de interesses; e o (c) excesso de consultas e conflitos entre participantes. Esses fatores podem prejudicar a boa governança e a confiança no Governo, no entanto, não se compara aos benefícios gerados pela *accountability*. Conforme o Centro Latinoamericano de *Administración para el Desarrollo* - CLAD (1998), quanto mais se envolve os cidadãos no debate público, e se criem canais de participação social, mais o setor público verá ampliada sua capacidade de ação.

Uma administração transparente permite a participação do cidadão na gestão e no controle da administração pública e, para que essa expectativa se torne realidade, é essencial que ele tenha capacidade de conhecer e compreender as informações divulgadas.

2.2 ESTUDOS ANTERIORES

Existem pesquisas desenvolvidas no Brasil acerca da transparência no setor público brasileiro, algumas são debates teóricos a respeito das relações entre transparência e *accountability*, focando a Lei de Acesso à Informação, entre elas apresentam-se algumas, abaixo:

O estudo de Rosa *et al.* (2016) buscou identificar qual o percentual de municípios da região sul do Brasil que divulgam as informações exigidas no art. 8º da Lei de Acesso à Informação em seus sites. Os resultados da pesquisa revelaram que os municípios com população superior a 10 mil habitantes, atendem parcialmente aos requisitos apresentados no Art. 8 da LAI, sugerindo-se dessa forma que os cidadãos possam cobrar maior qualidade de fornecimento de informações, contribuindo para uma melhor administração pública e combate a corrupção.

A evolução da *accountability* no Brasil a contribuições para disseminação do tema tanto para a área pública como para debate na área acadêmica foi estudada por Silva e Gomes (2011), onde conferiu-se pouco desenvolvimento para a efetivação da *accountability*, apesar

de o controle parecer está sendo aprimorado pelos órgãos responsáveis, como a Controladoria Geral da União e demais órgãos de controle dos Estados e Municípios. A pesquisa sugere que a gestão e a qualidade dos gastos, assim como os sistemas de controle da qualidade das despesas, precisam ser lapidados. E para tornar estes controles mais eficazes, cada cidadão deve exigir mais atuação dos órgãos de controle a fim de refletir a realidade e o exercício da *accountability*.

Os fatores determinantes da transparência na gestão pública dos municípios brasileiros foram identificados por Ribeiro e Zuccolotto (2012), a fim de se verificar os fatores fiscais e sociais que influenciam a divulgação de informações em meio eletrônico de acesso público. O estudo resultou na constatação da hipótese que municípios com maior arrecadação relativa (receita orçamentária per capita) tendem a divulgar mais informações em meio eletrônico de acesso público devido a disponibilidade de recursos para investimento na gestão da informação.

Cruz *et al.* (2012) em seus estudos verificaram o nível de transparência das informações acerca da gestão pública divulgadas nos portais eletrônicos dos municípios mais populosos do Brasil. O resultado do estudo revelou que os municípios da amostra não divulgaram de forma completa as informações acerca da gestão pública municipal, de acordo com o modelo de investigação proposto, no período de setembro a dezembro de 2009.

Santos, Carniello e Oliveira (2013) apresentaram uma análise sobre como os municípios têm disponibilizado informações sobre a gestão pública à sociedade por meio da comunicação digital e verificaram que há significantes distinções entre os municípios em termos do cumprimento da obrigatoriedade legal existente e a disponibilização de informações sobre gestão pública a sociedade. Os resultados permitiram os autores a hipótese de que um dos caminhos para favorecer o desenvolvimento sustentável, constituído por uma transparência da gestão pública local, passa por ações de capacitação dos gestores municipais por parte das instâncias estaduais e federais de governo.

A pesquisa de Vieira *et al.* (2014) buscou identificar se existem diferenças nas práticas de transparência das receitas e despesas públicas municipais das prefeituras baianas vinculadas à 13ª Inspeção Regional de Controle Externo (IRCE) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA) de Senhor do Bonfim – BA, à luz da Lei Complementar nº 131/2009. A partir do surgimento de limitações encontradas, percebeu-se com o estudo que ainda existe resistência por parte dos responsáveis pelos órgãos da administração pública em tornar transparente o que é direito da sociedade, pois foi constatada a inexistência de portais de transparência em alguns dos municípios objetos do estudo. Concernente ao objetivo principal da pesquisa, concluiu-se que não há uniformidade na maneira de dar publicidade às informações entre os municípios da amostra e nenhum deste atende na sua totalidade ao que está instituído em lei, apesar de terem tido tempo suficiente para adequação dos seus sistemas aos novos modelos de tecnologia, com vista ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

Zuccolotto e Teixeira (2015) discutiram como a participação da sociedade, orientada pelos marcos da gestão social, pode contribuir para a consolidação da democracia por meio da melhoria dos mecanismos de transparência nos estados brasileiros e evidenciou-se que a complementariedade entre representação e participação e o acréscimo de grupos contrapostos e concorrentes nesse processo, contribui para o aperfeiçoamento da democracia.

Zorzal e Rodrigues (2015) investigaram os princípios de *disclosure* e transparência baseados em princípios de boas práticas de governança aplicadas ao setor público para redução da assimetria da informação e apresenta um recorte da referida pesquisa. Conforme os resultados analisados, os entes governamentais devem ter uma atenção maior na

implementação de práticas de boa governança como forma de reduzir a assimetria informacional.

A pesquisa de Wegner, Schröder e Hoff (2015) analisou os governos municipais do Vale do Rio Pardo (RS), utilizando como base o modelo de classificação dos websites em seis níveis. O estudo revelou que um número significativo de municípios sequer possuía páginas na internet, enquanto os outros apresentam em seus sites informações básicas e poucos serviços disponíveis a sociedade. Os autores concluíram também que os portais dos municípios objetos do estudo são mais eficientes como instrumento de divulgação das ações públicas, no entanto são limitados em termos de disponibilização de serviços de interatividade e espaços de manifestação dos cidadãos.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa utiliza os delineamentos apontados por Raupp & Beuren (2012, p. 79) para pesquisas em Contabilidade, sendo construída em três categorias: (1ª) quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como descritiva, pois objetiva descrever características de determinada população, neste caso, características dos municípios do Rio Grande do Norte; (2ª) quanto ao problema, caracteriza-se como quantitativa, apesar de limitar-se a procedimentos simples de percentagem; e (3ª) quanto aos procedimentos tem-se um estudo de caso, uma vez que restringe-se a estudar o comportamento dos municípios potiguares com relação a transparência.

A pesquisa não adotou rigorosamente todos os procedimentos formais que caracterizam um estudo de caso (protocolo, por exemplo), a natureza empírica, particularidade (e método) do caso analisado, no entanto, permite classificá-la segundo tal estratégia.

A pesquisa divide-se em duas linhas investigatórias, apresentando dois momentos distintos para a situação de atendimento a LC nº 131/2009:

1ª Etapa - baseia-se na pesquisa realizada pelo Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte, ocorrida entre os dias 10 a 19 de fevereiro/2015 e revisada no período de 24 de fevereiro a 9 de março/2015, por equipe do Ministério Público Federal e da Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Norte.

A busca dos dados foi realizada de forma direta no buscador “google”, investigando cada sítio eletrônico e analisando os seguintes critérios: (a) possui endereço eletrônico; (b) possui um Portal da Transparência; e (c) o Portal da Transparência possui dados de despesas do exercício de 2015;

2ª Etapa – pesquisa realizada pelos autores, coleta de dados ocorrida no período de 25 de fevereiro a 28 de março de 2016. A busca dos dados foi realizada de forma semelhante a 1ª etapa, ou seja, diretamente no buscador “google”, investigando cada sítio eletrônico, analisando os mesmos critérios para o exercício de 2016.

A 1ª etapa utilizou fontes secundárias, enquanto a 2ª etapa fontes primárias. Cabe ressaltar que não fez parte do escopo da pesquisa o cumprimento (ou não) das exigências da LC nº131/2009, sendo considerado atendida a pesquisa, caso existisse, algum registro pertinente ao exercício de 2016.

Vale ressaltar, que os sítios consultados já podem ter sido alterados sem que as atualizações porventura ocorridas integrem os resultados da pesquisa. Também merece destaque, o fato de que a pesquisa não se deteve à análise da disponibilidade dos dados em tempo real, restringindo-se, apenas, ao fato de existir divulgação de dados referentes à execução orçamentaria e financeira dos exercícios de 2015 e 2016.

Célio da Costa Barros, Filipe Machado da Costa Barros, Fábila Jaiany Viana de Souza, Edimilson Monteiro Batista e Renata Paes de Barros Câmara

A pesquisa apresentou como universo do estudo os 5.570 municípios brasileiros que estão obrigados a cumprir a LC nº 131/2009 e, como amostra, foram selecionados, os 167 municípios do Rio Grande do Norte (RN).

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O Rio Grande do Norte (RN) é uma das vinte e sete unidades federativas do Brasil, localizado na região Nordeste, está entre a Paraíba e o Ceará, é dividido em 167 municípios, sua área territorial é de 52.811,126 Km², possui mais de três milhões de habitantes e IDH de 0,702. No estudo lançado em 15 de maio de 2015 pela CGU, Escala Brasil Transparente (EBT), que mediu o índice de transparência de 26 estados, além do Distrito Federal, o Estado do Rio Grande do Norte e o do Amapá figuram na última posição, com nota zero (CGU, 2015).

4.1. QUANTO À EXISTÊNCIA DE SITE OFICIAL

A 1ª Etapa da pesquisa evidencia que no período de 10 de fevereiro a 9 de março de 2015, dos 167 municípios do RN, 138 municípios apresentavam site oficial, o que representa 82,63%, os quais estão listados no Quadro 1.

Quadro 1- Relação de Municípios do RN que possuíam site no período de 10 de fevereiro a 9 de março de 2015

<p>Acari, Assu, Afonso Bezerra, Alexandria, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Arês, Baía Formosa, Barcelona, Bento Fernandes, Bodó, Bom Jesus, Caicó, Campo Redondo, Canguaretama, Carnaúba dos Dantas, Carnaubais, Ceará-Mirim, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Espírito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Guamaré, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Ipueira, Itajá, Itaú, Jaçanã, Jandaira, Janduis, Januário Cicco (Boa saúde), Japi, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Dias, José da Penha, Jucurutu, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa D'Anta, Lagoa Nova, Lajes, Lajes Pintadas, Lucrécia, Luis Gomes, Macaíba, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Maxaranguape, Messias Targino, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Olho D'Água dos Borges, Ouro Branco, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Patu, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Poço Branco, Portalegre, Porto do Mangue, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Riachuelo, Rio do Fogo, Rodolfo Fernandes, Santa Cruz, Santa Maria, Santana dos Matos, Santana do Seridó, São Bento do Trairi, São Fernando, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugi, São José do Mipibu, São José do Seridó, São Miguel, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, Senador Elói de Souza, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Sítio Novo, Taboleiro Grande, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau, Tibau do Sul, Timbaúba dos Batistas, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha-Ver, Vera Cruz e Vila Flor.</p>

Fonte: elaborada pelos autores, com base na pesquisa do MPERN, 2015.

Célio da Costa Barros, Filipe Machado da Costa Barros, Fábila Jaiany Viana de Souza, Edimilson Monteiro Batista e Renata Paes de Barros Câmara

Observou-se que 29 municípios do RN não possuíam site oficial, no período de 10/2 a 9/3/2015, são eles: Água Nova, Almino Afonso, Augusto Severo, Baraúna, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caraúbas, Galinhos, Jardim de Angicos, João Câmara, Lagoa de Velhos, Lagoa Salgada, Montanhas, Paraná, Paraú, Pedra Preta, Pilões, Presidente Juscelino, Ruy Barbosa, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Francisco do Oeste, São José do Campestre, São Vicente, Senador Georgino Avelino, Severiano Melo, Taipu, Viçosa.

Na 2ª etapa realizada no período de 25 de fevereiro a 28 de março de 2016, 127 municípios do RN apresentavam site oficial, o que representa 76,04 %. Esses municípios são apresentados no Quadro 2.

Quadro 2- Relação de Municípios do RN que possuíam site no período de 25 de fevereiro a 28 de março de 2016

Acari, Assu, Angicos, Baía Formosa, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Campo Redondo, Canguaretama, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Caraubais, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Encanto, Equador, Espírito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Guamaré, Ielmo Marinho, Ipangaçu, Ipueira, Itajá, Itaú, Jaçanã, Jandaira, Janduis, Januário Cicco (Boa saúde), Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, José da Penha, Jucurutu, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa D'Anta, Lajes Pintadas, Lucrecia, Luis Gomes, Macaíba, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Maxaranguape, Messias Targino, Mossoró, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Olho D'Água dos Borges, Ouro Branco, Paraná, Paraú, Parazinho, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Patu, Pau dos Ferros, Pedro Velho, Pendências, Pilões, Poço Branco, Portalegre, Porto do Mangue, Presidente Juscelino, Pureza, Riacho da Cruz, Riachuelo, Rio do Fogo, Santa Cruz, Santa Maria, Santana dos Matos, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairi, São Fernando, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São José do Sabugi, São José do Mipibu, São João do Seridó, São Miguel, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Sítio Novo, Taboleiro Grande, Taipu, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau, Tibau do Sul, Timbaúba dos Batistas, Touros, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha-Ver, Vera Cruz e Vila Flor.

Fonte: elaborada pelos autores, 2016.

Nota-se uma redução de 6,59% entre os exercícios de 2015 e 2016, o que corresponde a onze municípios a menos no ano de 2016. Destes: (a) 16 não possuíam site em 2015 e passaram a ter em 2016, são eles: Brejinho, Caiçara do Rio do Vento, Caraúbas, Galinhos, Jardim de Angicos, João Câmara, Paraná, Paraú, Pilões, Presidente Juscelino, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Francisco do Oeste, Senador Georgino Avelino, Severiano Melo e Taipu. (b) 27 possuíam site em 2015, mas desativaram em 2016, são eles: Afonso Almino, Alexandria, Alto do Rodrigues, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Arês, Barcelona, Bento Fernandes, Ceará-Mirim, Cerro Corá, Doutor Severiano, Fernando Pedroza, Grossos, Lagoa Nova, Lajes, Martins, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Parelhas, Pedra Grande, Pedro Avelino, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, Serra de São Bento e Triunfo Potiguar.

Acrescenta-se a essas informações, que 40 municípios do RN não possuíam site no período de 25 de fevereiro a 28 de março de 2016, o que representa 23,95%, são eles: Afonso

Célio da Costa Barros, Filipe Machado da Costa Barros, Fábila Jaiany Viana de Souza, Edimilson Monteiro Batista e Renata Paes de Barros Câmara

Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Arês, Augusto Severo, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Caiçara do Norte, Ceará-Mirim, Cerro Corá, Doutor Severiano, Fernando Pedroza, Grossos, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes, Martins, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Parelhas, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, Ruy Barbosa, São José do Campestre, São Vicente, Serra de São Bento, Triunfo Potiguar e Viçosa.

Segundo o Brasil Transparente - Guia de Implantação de Portal da Transparência (CGU, 2013), é obrigatório o município ter o sítio eletrônico, que deve seguir o padrão “município.uf.gov.br”. Assim, estes 40 municípios estão em desacordo com a legislação da transparência, por não possuírem site no período avaliado.

A legislação prevê como sanção o impedimento do município de receber transferências voluntárias (inciso I do §3º do art. 23 da LRF). Além disso, é relevante discutir, o caso dos 27 municípios que já tiveram o site oficial em 2015, mas que no ano de 2016 eles se encontram desativados. Entretanto, ainda não há registros de municípios que deixaram de ser contemplados com transferências voluntárias pela inexistência de site eletrônico nos moldes da LC nº131/2009.

4.2. QUANTO À EXISTÊNCIA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A 1ª etapa revelou que 108 municípios do RN possuíam Portal da transparência em 10 de fevereiro a 9 de março de 2015, o que representa 64,68%, os quais estão listados no Quadro 3.

Quadro 3- Relação de Municípios do RN que possuíam Portal da Transparência no período de 10 de fevereiro a 9 de março de 2015

<p>Acari, Assu, Apodi, Arês, Baía Formosa, Bodó, Caicó, Campo Redondo, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Doutor Severiano, Equador, Espírito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Florânia, Francisco Dantas, Galinhos, Goianinha, Guamaré, Ielmo Marinho, Ipueira, Itajá, Itaú, Jandaira, Janduis, Januário Cicco (Boa saúde), Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, Jucurutu, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa D’Anta, Lagoa Nova, Lajes Pintadas, Lucrécia, Luis Gomes, Macaíba, Macau, Maxaranguape, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Olho D’Água dos Borges, Ouro Branco, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Poço Branco, Portalegre, Pureza, Riacho da Cruz, Riachuelo, Rodolfo Fernandes, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Trairi, São Fernando, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugi, São José do Mipibu, São José do Seridó, São Miguel, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tangará, Tenente Laurentino Cruz, Tibau, Tibau do Sul, Timbaúba dos Batistas, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha-Ver, Vera Cruz e Vila Flor.</p>

Fonte: elaborada pelos autores, com base na pesquisa do MPERN, 2015.

Verificou-se que 59 municípios não possuem Portal da Transparência, o que representa 35,32%, são eles: Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Barcelona,

Célio da Costa Barros, Filipe Machado da Costa Barros, Fábila Jaiany Viana de Souza, Edmilson Monteiro Batista e Renata Paes de Barros Câmara

Bento Fernandes, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Canguaretama, Carnaubais, Ceará-Mirim, Currais Novos, Encanto, Fernando Pedroza, Frutuoso Gomes, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Ipanguaçu. Jaçaná, Japi, Jardim de Angicos, João Dias, José da Penha, Lagoa Salgada, Lajes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Paraná, Paraú, Patu, Pedra Preta, Pilões, Porto do Mangue, Presidente Juscelino, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho de Santana, Rio do Fogo, São Bento do Norte, São Francisco do Oeste, São José do Campestre, São Miguel do Gostoso, São Vicente, Sítio Novo, Taipu, Tenente Ananias, Touros, Triunfo Potiguar e Viçosa.

A 2ª Etapa compreendida no período de 25 de fevereiro a 28 de março de 2016, revela que 129 municípios possuem Portal da Transparência, o que representa 77,24%, os quais estão listados no Quadro 4.

Quadro 4- Relação de Municípios do RN que possuíam Portal da Transparência no período de 25 de fevereiro a 28 de março de 2016

Acari, Assu, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Augusto Severo, Baía Formosa, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Campo Redondo, Canguaretama, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Carnaubais, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Espírito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Francisco Dantas, Galinhos, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Guamaré, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Ipueira, Itajá, Itaú, Jaçaná, Jandaira, Janduis, Januário Cicco (Boa saúde), Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Dias, José da Penha, Jucurutu, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa D'Anta, Lagoa Nova, Lajes Pintadas, Lucrécia, Luís Gomes, Macaíba, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Maxaranguape, Messias Targino, Montanhas, Mossoró, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Olho D'Água dos Borges, Ouro Branco, Paraná, Paraú, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Patu, Pedro Velho, Pendências, Poço Branco, Portalegre, Porto do Mangue, Presidente Jucelino, Pureza, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Riachuelo, Rio do Fogo, Rodolfo Fernandes, Ruy Barbosa, Santa Maria, Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairi, São Fernando, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugi, São José do Mipibu, , São José do Seridó, São Miguel, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra do Mel, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Taipu, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau, Tibau do Sul, Touros, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha-Ver, Vera Cruz e Vila Flor.

Fonte: elaborada pelos autores, 2016.

Quando são comparados os exercícios 2015-2016, verifica-se uma evolução no aumento do número de municípios que implementaram o Portal da Transparência, passando de 108 (64,68%) para 129 (77,24%), fato que sinaliza um incremento de 21 novos portais, o que representa 12,57%, destes: (a) 36 não possuíam Portal da Transparência em 2015 e abriram Portais da Transparência em 2016, são eles: Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Augusto Severo, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Rio do Vento, Canguaretama, Carnaubais, Currais Novos, Encanto, Governador Dix-Sept Rosado, Ipanguaçu, Jaçaná, Japi, Jardim de Angicos, João Câmara, João Dias, José da Penha, Major Sales, Marcelino Vieira, Messias Targino, Paraná, Paraú, Patu, Porto do Mangue, Presidente Jucelino, Riacho de Santana, Rio do Fogo, São Bento do Norte, São Francisco do Oeste, São Miguel do Gostos, São Vicente, Taipu, Tenente Ananias e Touros. (b) 15 possuíam Portal da Transparência em

2015 e desativaram em 2016: Apodi, Arês, Cerro Corá, Florânia, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedro Avelino, Santa Cruz, São Rafael, Serra de São Bento, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas.

Registre-se que 66 (39,52%) dos municípios do RN se hospedam em portais âncoras, como o do governo transparente são eles: Afonso Bezerra, Água Nova, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Apodi, Arês, Augusto Severo, Baía Formosa, Bodó, Brejinho, Caraúbas, Equador, Espírito Santo, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Frutuoso Gomes, Goianinha, Jandaira, Janduis, Januário Cicco (Boa saúde), Japi, Jardim do Seridó, João Câmara, Lucrecia, Montanhas, Monte das Gameleiras, Nísia Floresta, Olho D'Água dos Borges, Ouro Branco, Paraú, Parelhas, Passagem, Pau dos Ferros, Pedra Preta, Pedro Velho, Pureza, Riacho de Santana, Riachuelo, Rodolfo Fernandes, Ruy Barbosa, Santa Maria, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Trairi, São Fernando, São Gonçalo do Amarante, São José do Mipibu, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tibau do Sul, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Venha-Ver, Vera Cruz e Vila Flor. No entanto, nem todos os portais abrem para consulta dos dados.

A pesquisa revela que 38 municípios do RN não possuíam Portal da Transparência no período de 25 de fevereiro a 28 de março de 2016, o que representa 22,75%, são eles: Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Apodi, Areia Branca, Arês, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Caiçara do Norte, Ceará-Mirim, Cerro Corá, Fernando Pedroza, Florânia, Frutuoso Gomes, Grossos, Lagoa Salgada, Lajes, Martins, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pilões, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Santa Cruz, São José do Campestre, São Rafael, Serra de São Bento, Serra Negra do Norte, Sítio Novo, Timbaúba dos Batistas, Triunfo Potiguar e Viçosa.

A legislação não obriga a existência/criação de um Portal da Transparência, no entanto, segundo a Cartilha da CNM, é preciso que as informações estejam disponíveis, o que é obrigatório. A CNM divulga como boas práticas concentrar todas as informações exigidas pela LC nº 131/2009 em um local único, o que ela denomina de Portal da Transparência.

4.3. QUANTO À EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES

A 1ª Etapa da pesquisa evidencia que no período de 10 de fevereiro a 9 de março de 2015, dos 167 municípios do RN, 52 municípios possuíam dados do exercício de 2015, em seus Portais de Transparência, o que representa 31,14%, os quais eles estão listados no Quadro 5.

Quadro 5 - Relação de Municípios do RN que possuíam dados de 2015 em seus Portais da Transparência no período de 10 de fevereiro a 9 de março de 2015

Acari, Assú, Bodó, Campo Redondo, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Doutor Severiano, Florânia, Francisco Dantas, Guamaré, Ipueira, Itajá, Januário Cicco (Boa Saúde), Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Jundiá, Lagoa Nova, Lajes Pintadas, Macaíba, Macau, Montanhas, Mossoró, Natal, Nova Cruz, Ouro Branco, Parelhas, Passa e Fica, Pau dos Ferros, Pendências, Poço Branco, Portalegre, Riachuelo, Santa Cruz, Santana do Matos, Santo Antônio, Santana do Seridó, São Fernando, São João do Sabugi, São José de Mipibu, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Severiano Melo, Tenente Laurentino Cruz, Tibau, Umarizal e Vera Cruz.
--

Fonte: elaborada pelos autores, com base na pesquisa do MPERN, 2015.

A partir dos resultados da pesquisa, identificou-se que 115 municípios do RN não divulgaram seus dados do exercício de 2015 em seus Portais de Transparência, no período 10 de fevereiro a 9 de março de 2015, o que representa 68,86%, são eles: Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Arês, Augusto Severo, Baía Formosa, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Canguaretama, Carnaubais, Ceará-Mirim, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Currais Novos, Encanto, Equador, Espírito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Frutuoso Gomes, Galinhos, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Itaú, Jaçanã, Jandaira, Janduis, Japi, Jardim de Angicos, João Câmara, João Dias, José da Penha, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa D'Anta, Lagoa Salgada, Lajes, Lucrecia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Maxaranguape, Messias Targino, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Nísia Floresta, Olho D'Água dos Borges, Paraná, Paraú, Parazinho, Parnamirim, Passagem, Patu, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pilões, Porto do Mangue, Presidente Juscelino, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rio do Fogo, Rodolfo Fernandes, Ruy Barbosa, Santa Maria, São Bento do Norte, São Bento do Trairi, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel, São Miguel do Gostoso, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Sítio Novo, Taboleiro Grande, Taipu, Tangará, Tenente Ananias, Tibau do Sul, Timbaúba dos Batistas, Touros, Triunfo Potiguar, Upanema, Várzea, Venha-Ver, Viçosa e Vila Flor.

A 2ª Etapa, ocorrida no período de 25 de fevereiro a 28 de março de 2016, revela que dos 167 municípios do RN, 80 municípios possuíam dados do exercício de 2016, em seus Portais de Transparência, o que representa 47,90%. Esses municípios estão listados no Quadro 6.

Quadro 6 - Relação de Municípios do RN que possuíam dados de 2016 em seus Portais da Transparência no período de 25 de fevereiro a 28 de março de 2016

<p>Acari, Angicos, Baía Formosa, Bodó, Bom Jesus, Campo Redondo, Canguaretama, Caraúbas, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Extremoz, Felipe Guerra, Francisco Dantas, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Itajá, Itaú, Jandaira, Januário Cicco (Boa saúde), Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa Nova, Lucrecia, Macaíba, Macau, Messias Targino, Montanhas, Mossoró, Nova Cruz, Olho D'Água dos Borges, Ouro Branco, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Pau dos Ferros, Pedro Velho, Poço Branco, Presidente Juscelino, Pureza, Riacho da Cruz, Rodolfo Fernandes, Ruy Barbosa, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairi, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Mipibu, São José do Seridó, São Miguel, São Pedro, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra do Mel, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Taipu, Tangará, Tenente Laurentino Cruz, Tibau, Tibau do Sul, Touros, Umarizal, Upanema, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor.</p>

Fonte: elaborada pelos autores, 2016.

Verificou-se que 87 municípios do RN não divulgaram seus dados do exercício de 2016 em seus Portais de Transparência, no período de 25 de fevereiro a 28 de março de 2016, o que representa 52,10%, são eles: Assu, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Arês, Augusto Severo,

Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Carnaubais, Ceará-Mirim, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Espírito Santo, Fernando Pedroza, Florânia, Frutuoso Gomes, Galinhos, Grossos, Guamaré, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Ipueira, Jaçanã, Janduis, João Câmara, João Dias, José da Penha, Lagoa de Velhos, Lagoa D'Anta, Lagoa Salgada, Lajes, Lajes Pintadas, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Maxaranguape, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Natal, Nísia Floresta, Paraná, Paraú, Patu, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pendências, Pilões, Portalegre, Porto do Mangue, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho de Santana, Riachuelo, Rio do Fogo, Santa Cruz, Santa Maria, Santana do Matos, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São José do Campestre, São Miguel do Gostoso, São Paulo do Potengi, São Rafael, Serra de São Bento, Serra Negra do Norte, Sítio Novo, Tenente Ananias, Timbaúba dos Batistas, Triunfo Potiguar, Venha-Ver e Viçosa.

Os resultados da pesquisa contribuem com o estudo de Wegner, Schröder e Hoff (2015) que analisaram os governos municipais do Vale do Rio Pardo (RS), utilizando como base o modelo de classificação dos websites em seis níveis. O estudo revelou que um número significativo de municípios sequer possuía páginas na internet, enquanto os outros apresentam em seus sites informações básicas e poucos serviços disponíveis a sociedade. No caso dos municípios do RN verificou-se que um número expressivo apresenta portais de transparência, o que diverge com os achados dos entes municipais do Vale do Rio Pardo (RS).

Outro estudo que também mantém relação com a presente pesquisa, foi o de Vieira et al. (2014) que buscou identificar se existem diferenças nas práticas de transparência das receitas e despesas públicas municipais das prefeituras baianas vinculadas à 13ª Inspeção Regional de Controle Externo (IRCE) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA) de Senhor do Bonfim – BA, à luz da Lei Complementar nº 131/2009, foi constatada a inexistência de portais de transparência em alguns dos municípios objetos do estudo na Bahia, assim como, no estudo do RN, o que permite inferir, que a realidade de entes municipais que não cumprem o disposto na LC nº 131/2009 não é algo exclusivo no estado objeto de estudo da presente pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contabilidade pública brasileira vem passando ao longo das últimas décadas por uma série de mudanças e uma delas refere-se a obrigatoriedade dos entes governamentais passarem a incorporar a transparência na gestão pública. As entidades públicas precisam estar preparadas para se adequar às novas exigências e o cidadão apto a acompanhar e a participar dessa nova gestão pública. Entretanto, a maioria da sociedade desconhece as informações e os seus potenciais, que se utilizado de forma adequada favorece a democracia, a governança, o combate a corrupção e o exercício do controle social.

O presente estudo objetivou verificar o atendimento dos municípios do estado do Rio Grande do Norte quanto a implantação da transparência municipal estabelecida na LC nº 131/2009. Os resultados revelam que em 2015 existiam 138 (82,63%) sites oficiais, 108 (64,68%) Portais da Transparência e 52 (31,14%) municípios do Rio Grande do Norte que disponibilizaram sua execução orçamentária e financeira. No ano de 2016, tem-se 127 (76,04%) sites oficiais, 129 (77,24%) Portais da Transparência e 80 (47,90%) municípios que disponibilizaram sua execução orçamentária e financeira. Conclui-se que houve um acréscimo de 28 municípios que passaram a divulgar seus dados nos Portais de Transparência, o que

Célio da Costa Barros, Filipe Machado da Costa Barros, Fábila Jaiany Viana de Souza, Edimilson Monteiro Batista e Renata Paes de Barros Câmara

mostra uma evolução de 16,77%, em relação ao exercício de 2015, o que pode ser considerada uma evolução tímida, uma vez que 87 (52,10%) dos seus municípios deixaram de cumprir em 2016 a LC nº131/2009, o que distancia da real tradução do termo *accountability*, que é o desejo do governante, fazer questão de revelar, de forma voluntária e com detalhes, a sua gestão. A pesquisa também demonstrou que o município de Natal encontra-se com os dados desatualizados.

Recomendam-se outras pesquisas para que seja verificada a qualidade das informações que estão sendo divulgadas, bem como, pesquisas que alertem aos órgãos de controle para que utilizem as sanções previstas na LC nº131/2009, tendo em vista que desde 28 de maio de 2013, a sociedade deveria ter à sua disposição essa ferramenta essencial para o controle social. A contribuição do estudo refere-se à perspectiva de aprofundar o conhecimento sobre o tema nos municípios analisados, tendo em vista a relevância da temática da divulgação de informações públicas sobre o prisma da execução orçamentária e financeira em tempo real a população, fato que pode justificar o estudo como oportuno, possibilitando, ainda, contribuir para o incentivar o controle social da gestão pública dos municípios pesquisados.

REFERÊNCIAS

AKUTSU, L.; PINHO, J. A. G. Sociedade da informação, accountability e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 5, p.723-745, set./out. 2002.

ANGÉLICO, F. **Lei de acesso à informação e seus possíveis desdobramentos à accountability democrática no Brasil**. 2012. 139 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012.

BRASIL. **Constituição Federal**: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988. ed. Atual. Brasília: Senado Federal, 2012.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 05 de maio de 2000.

_____. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 28 de maio de 2009.

_____. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à informação. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 de novembro de 2011.

_____. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 de novembro de 2011.

Célio da Costa Barros, Filipe Machado da Costa Barros, Fábila Jaiany Viana de Souza, Edmilson Monteiro Batista e Renata Paes de Barros Câmara

_____. Decreto nº 7.150, de 8 de abril de 2010. Promulga a Decisão CMC no 11/09 “Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - Projetos de Integração Produtiva”, adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Assunção, em 24 de julho de 2009, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 9 de abril de 2010.

_____. Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2010. Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 de novembro de 2010.

BIDERMAN, C.; PUTTOMATTI, G. **Metodologia do Índice de Transparência**. Disponível em: http://www.indexedetransparencia.org.br/?page_id=7 . Acesso em 30 de janeiro de 2016.

CAMPOS, A. M. Accountability: Quando poderemos traduzí-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n 2, 1990.

CASTRO, D. P. de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, como suporte à governança corporativa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CLAD. **Uma nova gestão pública para a América Latina**. Caracas: Centro latinoamericano de administración para el desarrollo, 1998.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM. **Lei da transparência**. Acesso em: 20 de fevereiro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU. **Brasil Transparente** - Guia de implantação de portal da transparência. 1ª edição, Brasília, 2013.

_____. **Escala Brasil Transparente**. Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>>, Acesso em 2 de janeiro de 2016.

_____. Acesso à informação pública: uma introdução à lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Cartilha editada pela CGU**. Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/>>, Acesso em 2 fev 2016.

_____. **Escala Brasil Transparente**. Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica>> Acesso em 28 de março de 2016.

CRUZ, C. F.; FERREIRA, A. C. S.; SILVA, L. M.; MACEDO, M. Á. S. Transparência da Gestão Pública Municipal: Um Estudo a partir dos Portais Eletrônicos dos Maiores Municípios Brasileiros. In: ENCONTRO DA ANPAD, XXXIV, 2010, Rio de Janeiro, 2010. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2010.

Célio da Costa Barros, Filipe Machado da Costa Barros, Fábila Jaiany Viana de Souza, Edimilson Monteiro Batista e Renata Paes de Barros Câmara

CRUZ, C. F.; SILVA, L. M.; SANTOS, R. Transparência da Gestão Fiscal: Um Estudo a partir dos Portais Eletrônicos dos Maiores Municípios do Estado do Rio de Janeiro. In: Encontro de Administração da Informação, II, 2009, Recife. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2009.

CUNHA, M. A. V. C.; SANTOS, G. S. O uso de meios eletrônicos no relacionamento do parlamentar com o cidadão nos municípios brasileiros. **Organização & Sociedade**, Salvador, v.12, n.35, p.69-89, out./dez. 2005.

IDH. **Índice de desenvolvimento humano no Rio Grande do Norte** <<http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI78903-EI306,00-Rio+Grande+do+Norte+tem+maior+IDH+do+Nordeste.html>>. Acesso em: 28 de março de 2016.

MENEZES, G. A. F. de. **A construção da política de governo eletrônico na Bahia e análise do grau de maturidade de sítios de secretarias do governo**. 2006. 192 f. Dissertação (Mestrado Profissional) – Curso de Pós-graduação em Administração. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF. **Mapa de Transparência – Portal de Combate à Corrupção**.

NOVA CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL. **Modernização da gestão pública**, Cartilha editada pelo Tesouro Nacional. Brasília: AGRB, 2013.

OCDE, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. OECD Economic Surveys: Brazil 2011, Avaliação da ocde sobre o sistema de integridade da administração pública. OECD Publishing. DOI: 10.1787/eco_surveys-bra-2011-en, 2011.

PEDERIVA, J. H. Accountability, Constituição e Contabilidade. **Revista de Informação Legislativa**, v. 35, n. 140, 17-39, out./dez. Brasília, 1998.

PINHO, J. A. G. de. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, ano 42, n.3, p.471-493, maio/jun. 2008.

PINHO, J. A. G. de; SACRAMENTO, A. R. S. Accountability, já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n.6, p.1343-1368, 2009.

PRADO, O. **Governo eletrônico e transparência: a publicização das contas públicas das capitais brasileiras**. 2004. 180 p. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2004.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. de. Prestação de contas, transparência e participação em portais eletrônicos de câmaras municipais. In: 12º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 2012, São Paulo, 2012. **Anais...** São Paulo, USP, 2012.

Célio da Costa Barros, Filipe Machado da Costa Barros, Fábila Jaiany Viana de Souza, Edmilson Monteiro Batista e Renata Paes de Barros Câmara

RIBEIRO, C. de C.; BORBOREMA, E. A. **A homepage contas públicas: um diagnóstico de contribuição para o controle social**. Brasília, 2006. Monografia (Programa de Pós-Graduação em Contabilidade e Orçamento para o Setor Público).

SLOMSK, V. **Controladoria e governança na gestão pública**. São Paulo: Atlas, 2014.

SOUZA, F. J. V.; BARROS, C. C.; ARAUJO F. R.; SILVA, M. C. Índice de transparência municipal: um estudo nos municípios mais populosos do Rio Grande do Norte. In: 13º Congresso USP, **Anais...** São Paulo, 2013.

_____. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, Salvador, v. 3, n.3, p. 94-113, set./dez., 2013.

WRIGHT, G. A.; MARINHO, L. E.; ARAÚJO, A. O. A necessidade de informação da sociedade frente à lei de acesso à informação: um estudo sobre a colaboração dos sistemas de custos. In: XIX Congresso Brasileiro de Custos, 2012, Bento Gonçalves, RS, 2012. **Anais...** Bento Gonçalves, XIX CBC, 2012.